



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

TERMO DE ENCERRAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME.

PERÍODO: 02/03/2023 a 02/03/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS: 1236120032.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Elemento: 3.3.90.39.74 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: Art. 25, II da Lei 8.666/93.

Parecer da CEL:

Considerando a solicitação do Exmº Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal de Jatobá;
Considerando o parecer exarado pela Relatoria da CEL;

Resolve:

Encampar o conteúdo do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em apreço, reconhecendo a adequação jurídica e a conveniência administrativa da contratação direta em relação à execução dos serviços pretendidos.

Indicar a contratação da Empresa supramencionada.

Submeter o presente procedimento à apreciação e ratificação do Exmº Sr. Prefeito.

Jatobá, 02 de março de 2023.

Marcela Mayara Nunes Pionorio.
Marcela Mayara Nunes Pionorio.

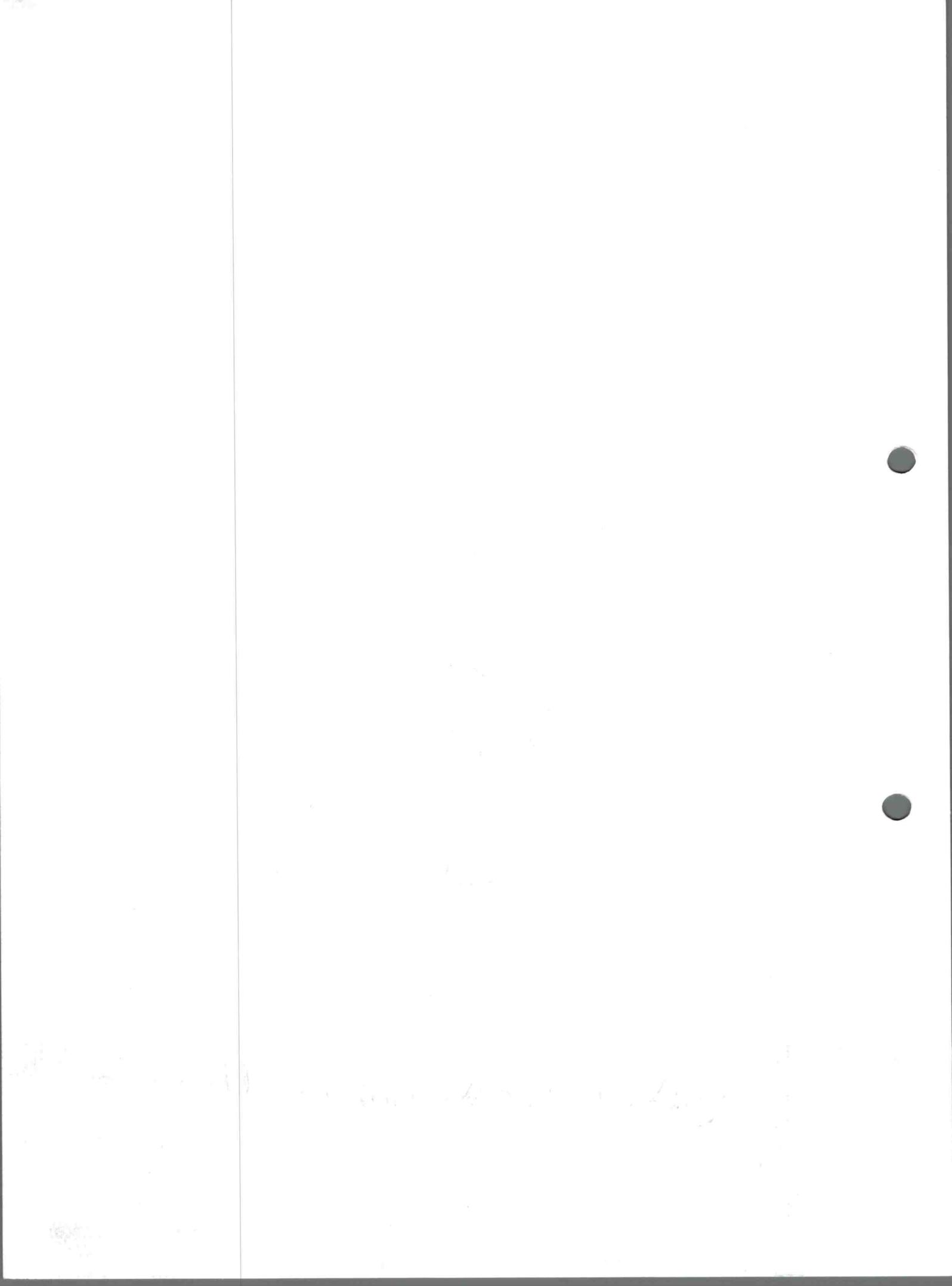
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Jaílton Anísio dos Santos
Jaílton Anísio dos Santos

Secretário/Relator.

Luiz Ronaldo Alves de Lima
Luiz Ronaldo Alves de Lima

Membro.





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, após relatado e encerrado o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, que culminou com a indicação da contratação direta da empresa **ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70**, para contratação especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, enviamos o presente procedimento ao Exmº Sr. Prefeito deste Município para que, querendo, proceda a ratificação, homologação e adjudicação do objeto contratual, tomando as demais providências de direito.

Jatobá, 02 de março de 2023.

Marcela Mayara Nunes Pionorio.
Marcela Mayara Nunes Pionorio.

Presidente da Comissão de Licitação.

Jailton Anísio dos Santos.
Jailton Anísio dos Santos.

Secretário/Relator.

Luiz Ronaldo Alves de Lima.
Luiz Ronaldo Alves de Lima.

Membro.

16. 1. 1964

17. 1. 1964

18.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Aos 02 (dois) do mês de março de 2023, a Comissão Especial de Licitação deste Município, nomeada pela **Portaria nº 160/2022**, publicou no mural, onde são publicados todos os atos deste Município, **cópia do Termo de Homologação do Procedimento de Inexigibilidade nº001/2023**, destinado à contratação de contábeis especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, do que, para constar, eu Jailton Anísio dos Santos, Secretário/Relator da CEL, elaborei o presente termo, tudo de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

Jatobá, 02 de março de 2023.

Jailton Anísio dos Santos

Secretário/Relator.

Faint handwritten text, possibly a signature or date.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N° 008/2023.

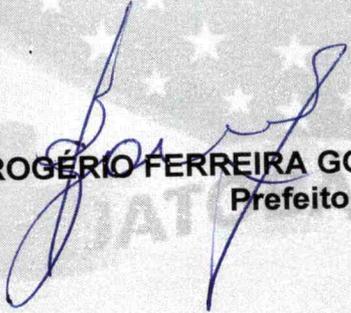
Inexigibilidade n° 001/2023.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Comissão Especial de Licitação desta Prefeitura, na abertura e encerramento do Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023**, cujo objeto é a contratação de contábeis especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação.

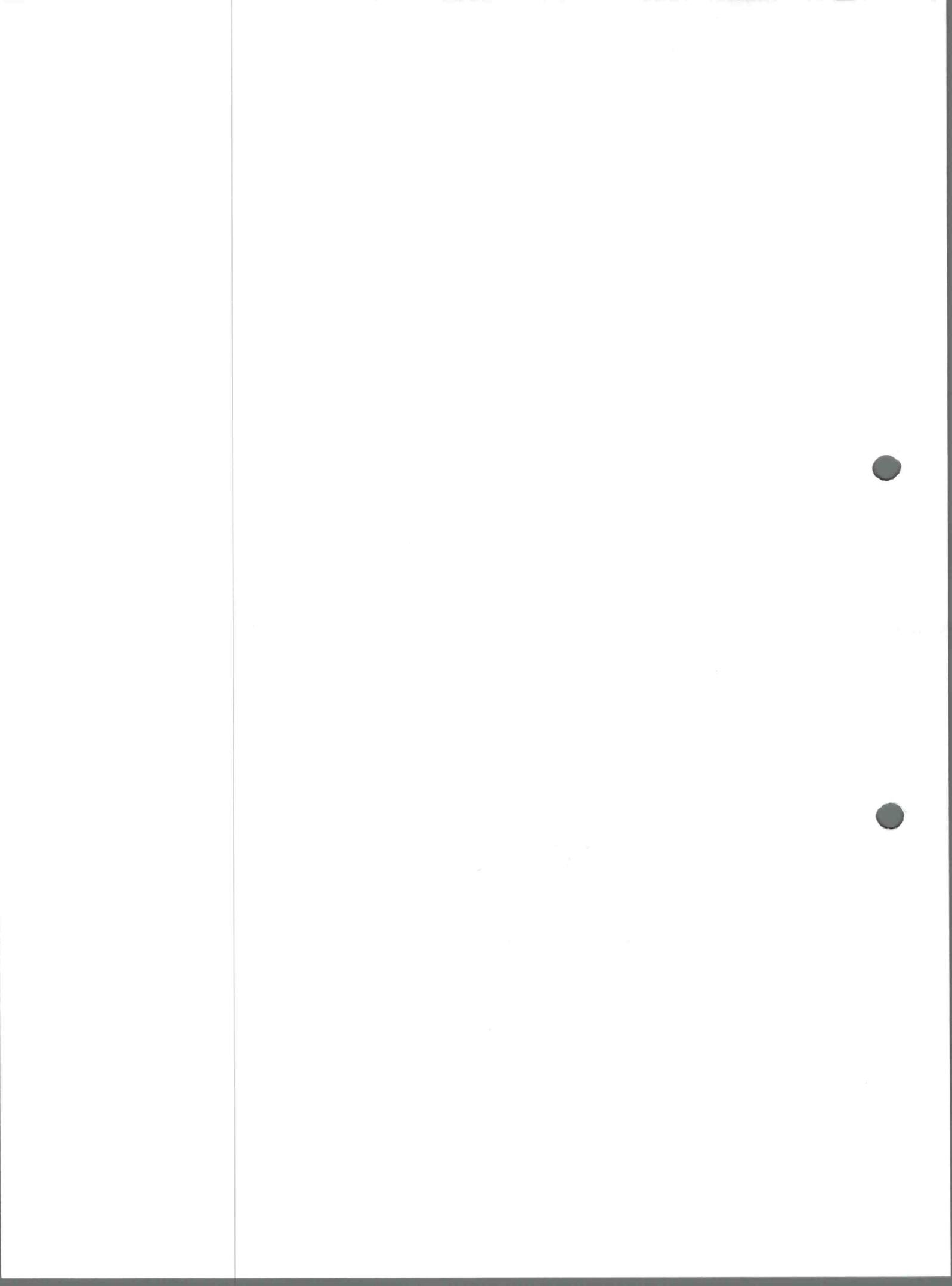
RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Jatobá, 02 de março de 2023.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.
Prefeito.







Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E RATIFICO nos termos da *Lei Federal nº 8.666/93*, os atos praticados pela *Presidente* no **Processo Licitatório nº 008/2023**, **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, a presente licitação que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ACESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em favor da empresa **ITAPARICA CONTÁBIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.451.386/0001-13**, vencedora do certame com o valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Determino ainda, a elaboração do respectivo contrato.

Jatobá, 02 de março de 2023.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.

Prefeito.

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA

Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

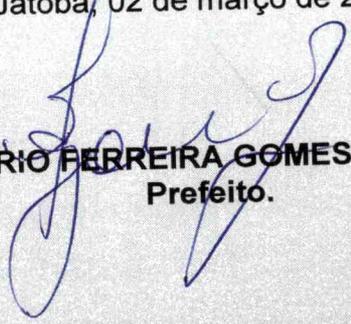
CONTRATADO: ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70.

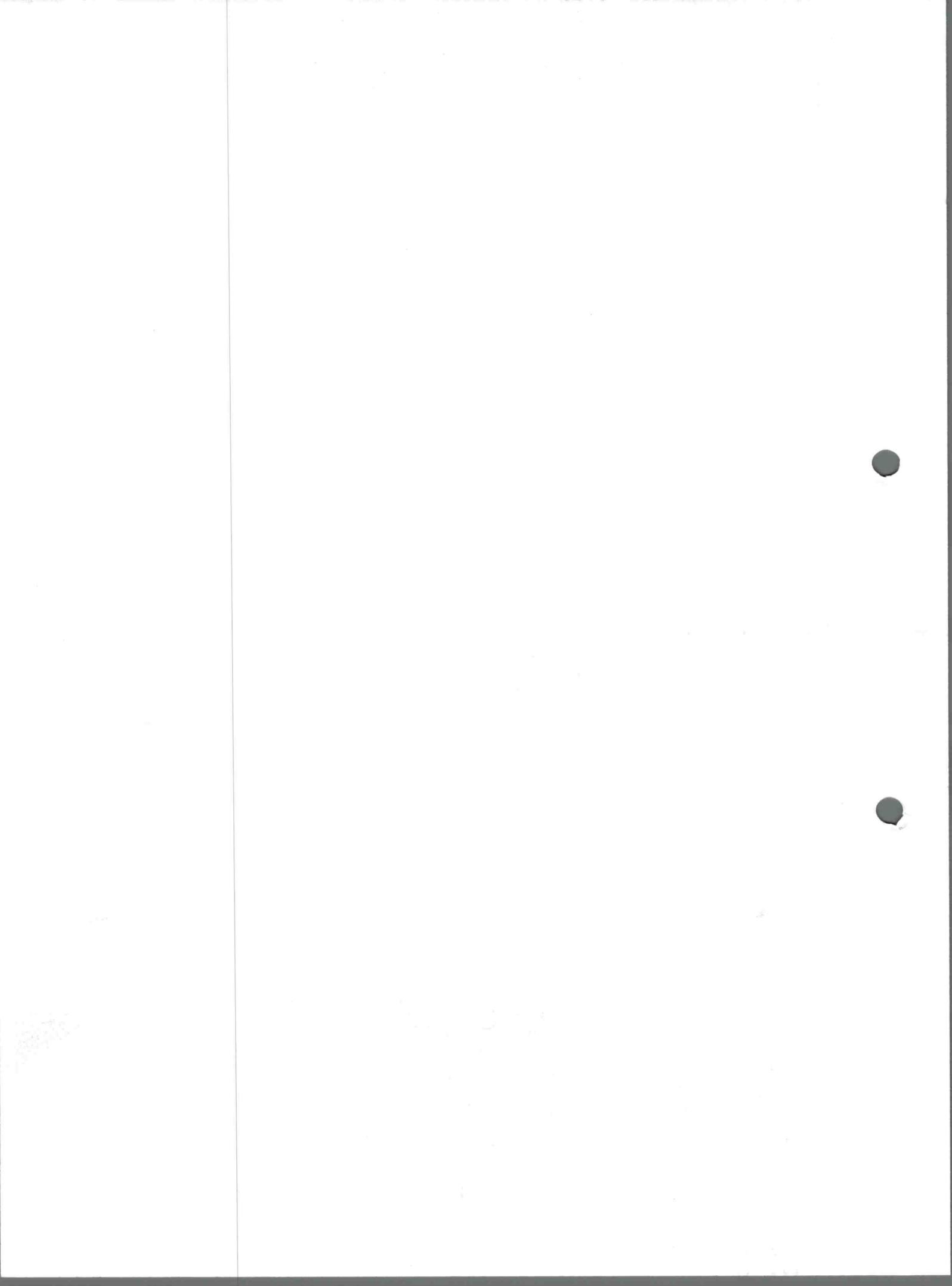
PERÍODO: 02/03/2023 a 02/03/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Estando de acordo com o que consta nos autos do processo supramencionado, conheço, autorizo e ratifico a contratação da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, para contratação de contábeis especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Jatobá, 02 de março de 2023.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.
Prefeito.





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

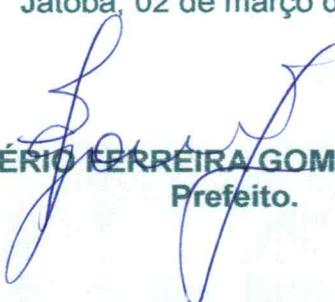
CONTRATADO: ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13

PERÍODO: 02/03/2023 a 02/03/2024.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Estando de acordo com o que consta nos autos do processo supramencionado, conheço, autorizo e ratifico a contratação da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, para contratação de contábeis especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

Jatobá, 02 de março de 2023.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.
Prefeito.

1015
1016
1017
1018
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100

1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 008/2023.

Inexigibilidade n° 001/2023.

Reconheço a **inexigibilidade de Licitação n°001/2023**, fundamentado no art.25, inciso II, da Lei n° 8.666/93 com as alterações da Lei n° 8.883/94, para os serviços à Prefeitura Municipal de Jatobá.

Objetivo: Contratação de contábeis especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação.

Prestador de Serviços: Conforme anexo

Para fins do Art.38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, empregamos os recursos da Dotação Orçamentária: 1236120032.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO– 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DESPACHO:

Retifico a decisão da Presidente da CEL desta Prefeitura Municipal, referente à Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 26 da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N. 8.883/94.

Jatobá, 02 de março de 2023.


ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA.
Prefeito.





COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Jatobá, estado de Pernambuco, mediante requerimento e autorização do Prefeito, procedeu à abertura do **Processo Licitatório nº 008/2023**, convertido em procedimento de Inexigibilidade, em razão do mandamento contido no Art. 25 da lei 8.666/93, especificamente em seu inciso II, para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Atestados de Capacidade Técnica, proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:
A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

010101

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.



SECTION 1

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

SECTION 2

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.



(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) “III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); senão vejamos:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Jatobá/PE por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da ativez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

547)

1892

1892





Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”*¹

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se no objeto do contrato a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

☐ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.

Abstract of the Report of the Commission



The Commission was organized on July 1, 1954, to study the problems of the steel industry and to report to the President and the Congress.

The Commission's report is divided into two parts: a general report and a report on the steel industry.

The general report discusses the steel industry's position in the world and its contribution to the national economy.

The report on the steel industry discusses the industry's structure, its production, and its marketing.

The Commission's report is a comprehensive study of the steel industry and its problems.

The Commission's report is a valuable contribution to the understanding of the steel industry.

The Commission's report is a comprehensive study of the steel industry and its problems.

The Commission's report is a valuable contribution to the understanding of the steel industry.

The Commission's report is a comprehensive study of the steel industry and its problems.

The Commission's report is a valuable contribution to the understanding of the steel industry.

The Commission's report is a comprehensive study of the steel industry and its problems.

The Commission's report is a valuable contribution to the understanding of the steel industry.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assere:

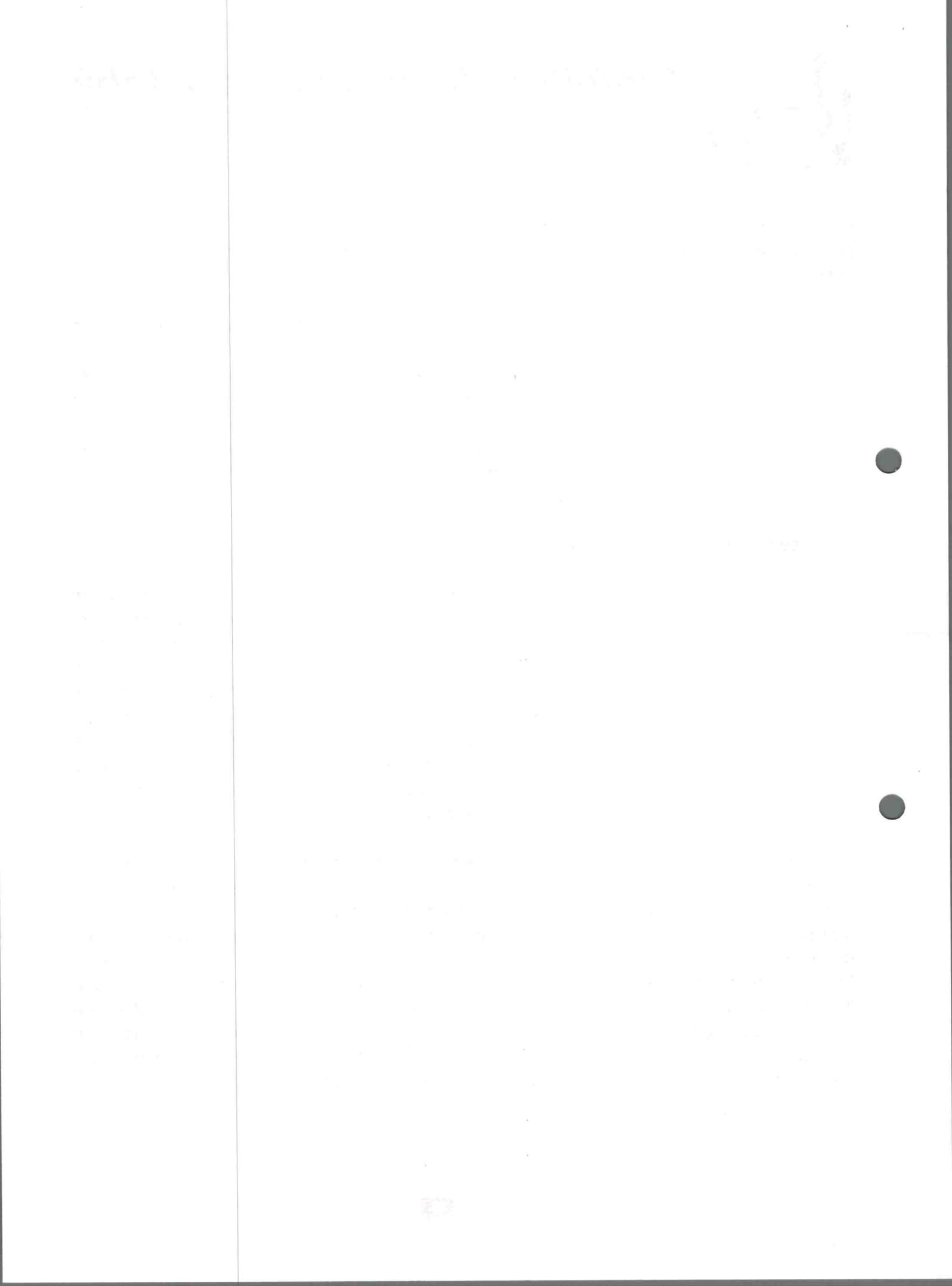
“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privacidade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, é uma das grandes preocupações dos gestores modernos, especialmente no que tange à realização e efetivação das políticas públicas, de forma uníssona e integrada, no desiderato de atingir, amplamente, seus objetivos, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município destinados a essas políticas públicas e para o perfeito cumprimento do cargo que lhe fora outorgado pelos munícipes e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação, e conhecimento específico dessas áreas, para sua realização, portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.





- **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** - Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; A contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, serviço a ser contratado, encontra-se contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, os serviços estão devidamente formalizados no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

☐ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação é um serviço singular, pois aborda vários temas de interesse público com técnicas específicas, necessitando de conhecimento qualificado. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”³

Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação é um serviço ímpar, tornando-o, destarte, singular, não permitindo, assim, comparações, sendo que a empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da

³ Ob. Cit.

Flowchart of Inquiry of a Case

The flowchart of inquiry of a case is a systematic process used to investigate and analyze a specific incident or event. It begins with the identification of the case, followed by the collection of relevant information and evidence. The next steps involve the analysis of the gathered data, the identification of key factors and relationships, and the formulation of a hypothesis or theory. This process is iterative, allowing for the refinement of the hypothesis as more information is uncovered. The final stage is the presentation of findings and conclusions, which may include recommendations for further action or prevention.

The flowchart of inquiry of a case is a systematic process used to investigate and analyze a specific incident or event. It begins with the identification of the case, followed by the collection of relevant information and evidence. The next steps involve the analysis of the gathered data, the identification of key factors and relationships, and the formulation of a hypothesis or theory. This process is iterative, allowing for the refinement of the hypothesis as more information is uncovered. The final stage is the presentation of findings and conclusions, which may include recommendations for further action or prevention.

The flowchart of inquiry of a case is a systematic process used to investigate and analyze a specific incident or event. It begins with the identification of the case, followed by the collection of relevant information and evidence. The next steps involve the analysis of the gathered data, the identification of key factors and relationships, and the formulation of a hypothesis or theory. This process is iterative, allowing for the refinement of the hypothesis as more information is uncovered. The final stage is the presentation of findings and conclusions, which may include recommendations for further action or prevention.

The flowchart of inquiry of a case is a systematic process used to investigate and analyze a specific incident or event. It begins with the identification of the case, followed by the collection of relevant information and evidence. The next steps involve the analysis of the gathered data, the identification of key factors and relationships, and the formulation of a hypothesis or theory. This process is iterative, allowing for the refinement of the hypothesis as more information is uncovered. The final stage is the presentation of findings and conclusions, which may include recommendations for further action or prevention.





impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que "... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a Assessoria Técnica possui inegavelmente, interesse público, no sentido de administrar os convênios públicos municipais, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

☐ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

☐ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus trabalhos prestados.

☐ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº

1945

1945

...

...

...

...

...

...



18.451.386/0001-13, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas e experiências na área pública.

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁴

☐ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com os documentos apresentados, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

⁴ Ob. Cit.

1000

1000

1000

1000





“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁵

- **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, possui notória especialização da empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada a empresa objetivando realizar a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, o objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁶

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do prestador dos ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado

⁵ Ob. Cit.

⁶ Ob. Cit.

Journal of the American Medical Association

1954

Volume 195, Number 1, January 1954

Editorial: The Role of the General Practitioner

Editorial: The Role of the Hospital

Editorial: The Role of the Medical Student

Editorial: The Role of the Medical Researcher

Editorial: The Role of the Medical Educator

Editorial: The Role of the Medical Journal

Editorial: The Role of the Medical Association

Editorial: The Role of the Medical Society

Editorial: The Role of the Medical Community



acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; sendo que a empresa contratada é a realizadora do serviço, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

No caso da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com documentos juntados ao processo.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que além dos serviços serem prestados diretamente pela empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13, possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência.

Vale ressaltar que os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, no mais a empresa apresentou documentação mostrando os preços praticados destes tipos de serviços.

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao gestor afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several columns and appears to be a list or a series of entries.





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”⁷

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação.

Considerando, por derradeiro, a necessidade de Assessoramento Técnico Especializado para melhor desempenho das atividades da Gestão Pública Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.451.386/0001-13.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: | 20.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC * OP. ESPECIAL. |
| Unidade Orçamentária: | 20.100-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Ação: | 1236120032.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |
| Elementos: | 33.90.3900. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| Recurso: | RP. |

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE pela contratação direta dos serviços do Proponente: ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº

⁷ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU

SECRET



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the various departments involved in the process. It highlights the need for clear communication and coordination between all parties to ensure that the information is up-to-date and reliable.

The second section details the specific procedures and protocols that must be followed to collect, analyze, and disseminate the data. This includes a thorough review of the source materials and a careful cross-checking of the results to avoid any errors or omissions.

The third part of the document focuses on the dissemination of the findings to the relevant stakeholders. It emphasizes the importance of providing clear and concise summaries that are easy to understand and act upon. This involves tailoring the information to the needs and interests of each group.

The final section discusses the overall impact of the project and the lessons learned from the experience. It notes the challenges faced and the strategies used to overcome them, providing valuable insights for future endeavors.

In conclusion, the document stresses the importance of a systematic and disciplined approach to the collection and analysis of information. It calls for a commitment to accuracy and transparency throughout the entire process, from the initial planning stages to the final reporting and dissemination of results.

The document is a comprehensive guide for anyone involved in the process, providing a clear framework for success. It is essential reading for all personnel who are responsible for ensuring the integrity and effectiveness of the information system.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

18.451.386/0001-13, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Prefeito da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial/Municipal, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Aceitos os termos deste relatório, que seja lançado o respectivo extrato de reconhecimento da inexigibilidade, enviando-se ao mesmo para a necessária ratificação da contratação.

Jatobá, 02 de março de 2023.



Jailton Anísio dos Santos

Secretário/Relator.

6/10/71

10/10/71 10/10/71

10/10/71
10/10/71
10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

10/10/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PREÂMBULO:

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, designada pela **Portaria nº 160/2022**, torna público a realização da licitação em epígrafe, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com a **Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993** e demais legislações e normas aplicáveis, a realizar-se no **dia 02 DE MARÇO DE 2023, às 10:00 h** na Sala da *Comissão Permanente de Licitação*, sito Av. Recife, nº 21, Centro, JATOBÁ- PE.

1.0 DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.0 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 2.1 Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo desta Solicitação, indicado para a entrega da documentação, na presença da licitante e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a *Comissão Especial de Licitação* receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a **HABILITAÇÃO** (*documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal*) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (*proposta de preços para apresentação artística objeto deste certame*). Após conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento poderá ser aceito pela *Comissão Permanente de Licitação*.
- 2.2 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)** deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da proponente (*Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, etc.*), bem como conter em cada envelope as seguintes informações, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2023 – 10:00 HORAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2023 – 10:00 HORAS.

3.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 01:

3.1 O envelope nº 01 – Documentação deverá conter os documentos necessários para a habilitação da licitante, nos termos do *artigo 27 da Lei nº 8.666/93*, e suas atualizações.

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade** empresária em geral: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 REGULARIDADE FISCAL:

3.3.1 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.



COMPROVA Nº 02 - PROPOSTA DE PROJETO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
A TRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2023
ATA Nº 02 DE MARÇO DE 2023 - 14:00 HORAS

3.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EMVET, ODM E MIM

3.0.1. O interessado em participar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura dos envelopes, no endereço eletrônico: <https://www.compras.gov.br> e <https://www.compras.gov.br>.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Em Empresa Individual: Declaração de responsabilidade emitida pelo titular da empresa, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da participação no processo licitatório.
- b) - Para Sociedade empresária em geral, não constituída sob o regime de sociedade limitada, deverá apresentar:
 - i) - Para Sociedade empresária em geral, não constituída sob o regime de sociedade limitada, deverá apresentar:
 - 1) - Para Sociedade empresária em geral, não constituída sob o regime de sociedade limitada, deverá apresentar:
 - a) - Para Sociedade por Ações (Sociedade Anônima):
 - Declaração de responsabilidade emitida pelo administrador, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da participação no processo licitatório.
 - b) - Para Sociedade Civil (sociedade simples, limitada, de fato ou de direito):
 - Declaração de responsabilidade emitida pelo administrador, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da participação no processo licitatório.
 - c) - Para Empresa ou Sociedade Empresária em Licitação:
 - Declaração de responsabilidade emitida pelo administrador, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações decorrentes da participação no processo licitatório.

3.2. REGULADAÇÃO FISCAL

3.2.1. O interessado em participar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura dos envelopes, no endereço eletrônico: <https://www.compras.gov.br> e <https://www.compras.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.420, de 01 de abril de 2008);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Jatobá – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Ministério do Trabalho).

3.3.2– Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 147/2014.

3.3.3– Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147/14.

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

3.5 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito



de acordo com o Regulamento de Saúde Pública do Município de São Paulo, em vigor, e com o objetivo de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

1. A partir de 01/01/2011, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

de acordo com o Regulamento de Saúde Pública do Município de São Paulo, em vigor, e com o objetivo de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

2. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

3. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

4. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

5. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

6. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

7. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

8. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

9. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

10. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

11. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve instituir o Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de promover a saúde da população, o Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

4. **Declaração de Enquadramento** como *Microempresa (ME)* ou *Empresa de pequeno porte (EPP)*, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Convite, para efeito de aplicação da *Lei Complementar n° 123*.
5. **Declaração expressa** conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Inexigibilidade, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e do Decreto n° 4.358, de 05/09/2002, c/c o art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27/10/99*);
6. **Declaração expressa**, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO III** desta Inexigibilidade, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 02):

- 7.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas nesta solicitação e nos seus anexos, bem como deverá atender às seguintes exigências:
 - a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - b) Ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número desta solicitação e a descrição do objeto da presente licitação (conforme *item 1.0*);
 - c) **Conter a composição discriminada por item de cada valor unitário até compor o valor global** para execução da apresentação artística, objeto desta Solicitação, valor este expresso em **algarismo** e por **extenso** de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - d) Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transporte, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta solicitação e seus Anexos;
- 7.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso.



... para a realização de obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

4. De acordo com o Regulamento de Serviços Públicos, a prestação de serviços públicos deve ser realizada de forma eficiente e econômica.
5. De acordo com o Regulamento de Serviços Públicos, a prestação de serviços públicos deve ser realizada de forma eficiente e econômica.
6. De acordo com o Regulamento de Serviços Públicos, a prestação de serviços públicos deve ser realizada de forma eficiente e econômica.

DA PROPOSTA DE PREÇO ENVOLVIDA

7. A proposta de preço deverá ser formulada com base nos dados constantes no Edital e no Projeto Básico de Serviço, sendo obrigatória a apresentação de proposta por unidade de medida.

8. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Jatorá Berramundo, sendo obrigatória a apresentação de proposta por unidade de medida.

9. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Jatorá Berramundo, sendo obrigatória a apresentação de proposta por unidade de medida.

10. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Jatorá Berramundo, sendo obrigatória a apresentação de proposta por unidade de medida.

11. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Jatorá Berramundo, sendo obrigatória a apresentação de proposta por unidade de medida.

12. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da Prefeitura Municipal de Jatorá Berramundo, sendo obrigatória a apresentação de proposta por unidade de medida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- 7.3 Os proponentes deverão explicitar e considerar, na composição do preço unitário todos os custos, como mão de obra, impostos, tarifas, taxas, encargos de serviços e/ou quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços, os quais deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 7.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 7.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do serviço.
- 7.6 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas nesta solicitação e seus anexos, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.
- 7.7 Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente, contendo os dados bancários da empresa detentora dos direitos de representação da banda e do empresário da banda ou responsável equivalente
- 7.8 Conter Prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

9.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:



1. The Government of Alberta is pleased to announce that it has approved the proposed amendments to the Alberta Land Use Regulation Act, which will be introduced in the next session of the Legislature.

2. The amendments will provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

3. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

4. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

5. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

6. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

THE POLITICAL PART OF THE DOCUMENT

7. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

THE ECONOMIC PART OF THE DOCUMENT

8. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

9. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

10. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

11. The amendments will also provide for a more comprehensive and coordinated approach to land use planning and regulation, and will also provide for a more efficient and effective process for the review and approval of land use plans.

THE LEGISLATIVE PART OF THE DOCUMENT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- 10.1 O pagamento será conforme a execução do fornecimento, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 10.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação na seguinte Classificação orçamentária:

| | |
|------------------------------|--|
| Órgão: | 20.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC * OP. ESPECIAL. |
| Unidade Orçamentária: | 20.100-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Ação: | 1236120032.016- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |
| Elementos: | 33.90.3900. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| Recurso: | RP. |

12.0 DAS PENALIDADES:

- 12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para a prestação dos serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



10.1.1. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.1.2. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.1.3. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.1.4. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.2. DES RECOMMANDATIONS

10.2.1. On recommande que les recommandations soient prises en compte par la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

| | |
|----------------------|-------------------------------|
| Signature | Le Maire |
| Titre | Maire |
| Organisation | Municipalité de Jatibong |
| Adresse | 100, rue de la Paix, Jatibong |
| Numéro de téléphone | (514) 350-1234 |
| Adresse électronique | info@jatibong.ca |

10.3. PAR PAYSAN BIEN

10.3.1. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.3.2. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.3.3. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

10.3.4. Le présent rapport est soumis à l'approbation de la Commission de la Santé et de l'Environnement de la Ville de Jatibong.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 12.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Educação*.
- 12.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.
- 13.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.3 O Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 13.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos desta Solicitação.
- 13.5 Os casos omissos nesta solicitação serão decididos com base na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

14.0 DOS ANEXOS:

- 14.1 Fazem parte integrante desta solicitação os seguintes documentos:

- Anexo I** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo II Declaração de Enquadramento como *ME* ou *EPP*;
Anexo III Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- Anexo IV** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;
- Anexo V** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo VI** Protocolo de recebimento da solicitação.

Jatobá, 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Marcela Mayara Nunes Pionorio.
Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE.

À Comissão Permanente de Licitação.

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na solicitação de documentos, **INEXIGIBILIDADE N° 001/2023**.

Local e data.

Nome e assinatura da representante legal.



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO PARA O REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Eu, _____, titular do estabelecimento, inscrito no CNPJ nº _____, residente e domiciliado em _____, cidade de _____, Estado de _____, venho por meio desta declarar que o estabelecimento em questão encontra-se em pleno atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento Sanitário nº _____, de _____, de _____, e que, portanto, não há necessidade de intervenção sanitária para o registro do estabelecimento.

Assinada em _____, cidade de _____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular do estabelecimento: _____

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, inscrita no estabelecimento nº _____, inscrita no endereço _____, cidade de _____, Estado de _____, vem por meio desta declarar que o estabelecimento em questão encontra-se em pleno atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento Sanitário nº _____, de _____, de _____, e que, portanto, não há necessidade de intervenção sanitária para o registro do estabelecimento.

Local e data: _____

Nome e assinatura do responsável: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Prefeitura Municipal de Jatobá

À Comissão Permanente de Licitação.

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n° _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do art. 3º da *Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

Prefeitura Municipal de Jatobá

À Comissão Permanente de Licitação.

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF-MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANNEX

OFFICE OF THE DIRECTOR OF NATIONAL ARCHIVES
CONSTITUTIONAL FEDERAL
OFFICE OF THE DIRECTOR OF NATIONAL ARCHIVES

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jatobá

À Comissão Permanente de Licitação.

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

..... (nome da empresa), CNPJ nº

....., (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO FATOR HUMANO EM CASO DE Ocorrência À SAÚDE PÚBLICA

Eu, Sr(a) _____

CPF nº _____

RG nº _____

Declaro que sou responsável por todas as atividades desenvolvidas no âmbito da minha função, comprometendo-me a cumprir as normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) e no Regulamento Interno (RI) da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá - Pernambuco.

Assinatura _____

Assinatura do Responsável Técnico (RT) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JATOBÁ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JATOBÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Bom Jardim, 01, Centro, Jatobá -PE, inscrito no CNPJ n.º 01.614.878/0001-80, neste ato representado neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, Inscrito no exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 747.496.924-68 e RG 1104133 SSP/AL - domiciliado na Rua Boa Esperança, Nº 02, ITAPARICA – JATOBÁ - PE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/N – Centro – Jatobá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49, devidamente representada pela Sra. Secretária PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua do Funil, Nº 013 – Itaparica – Jatobá/PE, inscrita no CPF 051.845.314-67, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, xxxxx ,xxxxx, xxxxx, residente e domiciliado a xxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx , inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93, do **Processo Licitatório nº 008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023**, ratificado em xx de xxxx de 2023, regido pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ACESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:



ANEXO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTIÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FUTURAMENTE SERÁ FEITO ENTRE A
EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de assessoria em recursos humanos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de assessoria em recursos humanos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

2.0. FUSÃO SOCIADA - DA DOCUMENTAÇÃO INTERANTE

2.1. Este termo de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, a serem executados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- a) Solicitação do Fundo Municipal de Educação;
- b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de documentos da **Inexigibilidade Nº 001/2023**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1 O **valor** deste contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, que corresponde a seguinte composição:

3.2 O valor global é o constante da proposta da **CONTRATADA**, do **Processo Licitatório nº 008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será conforme a execução do fornecimento, em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação na seguinte Classificação orçamentária:

| | |
|----------------------------------|---|
| Órgão: | 20.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC * OP. ESPECIAL. |
| Unidade Orçamentária : | 20.100-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |



1. Atribusi tugas dan tanggung jawab
2. Mekanisme koordinasi
3. Mekanisme komunikasi

3.000.000.000 - BUNDAKUNTA

3.1.000.000.000 - BUNDAKUNTA
3.1.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

3.1.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA
3.1.000.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

4.000.000.000 - BUNDAKUNTA

4.1.000.000.000 - BUNDAKUNTA
4.1.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

5.000.000.000 - BUNDAKUNTA

5.1.000.000.000 - BUNDAKUNTA
5.1.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

5.1.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA
5.1.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

5.1.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA
5.1.000.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

5.1.000.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA
5.1.000.000.000.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

6.000.000.000 - BUNDAKUNTA

6.1.000.000.000 - BUNDAKUNTA
6.1.000.000.000.000 - BUNDAKUNTA

| Organisasi | Unit Kerja | Organisasi |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| REPUBLIKA MUNICIPAL DE LAMPUNG | REPUBLIKA MUNICIPAL DE LAMPUNG | REPUBLIKA MUNICIPAL DE LAMPUNG |
| REPUBLIKA MUNICIPAL DE LAMPUNG | REPUBLIKA MUNICIPAL DE LAMPUNG | REPUBLIKA MUNICIPAL DE LAMPUNG |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



| | |
|-------------------|--|
| Ação: | 1236120032.016- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |
| Elementos: | 33.90.3900. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| Recurso: | RP. |

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o produto de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas no termo de referência e demais documentos que integrem o processo administrativo.
- b) Efetuar a devida substituição dos produtos, por outros equivalentes, quando por qualquer motivo algum dos produtos utilizados apresentarem qualquer tipo de defeito e/ou ficar impossibilitados de serem utilizados;
- c) Assumir toda e total responsabilidade sobre danos e acidentes de qualquer natureza gerados pelos produtos a administração pública, durante o período de aplicação do produto, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Jatobá de qualquer responsabilidade.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato e no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT
MINISTRY OF AGRICULTURE AND RURAL DEVELOPMENT
REPUBLIC OF GEORGIA

ARTICLE 1. SCOPE AND PURPOSE OF THE REGULATIONS

ARTICLE 2. DEFINITIONS

1. For the purposes of these Regulations, the following definitions shall apply:

2. The term "agricultural production" shall mean the production of agricultural products, including crops and livestock, for sale or consumption.

3. The term "rural development" shall mean the process of improving the economic, social and cultural conditions of rural areas.

4. The term "support measures" shall mean the measures provided by the State to support agricultural production and rural development.

ARTICLE 3. SUPPORT MEASURES

1. The State shall provide support measures to agricultural producers and rural communities in the form of:

a) financial assistance;

b) technical assistance;

c) training and capacity building;

ARTICLE 4. FINANCIAL ASSISTANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jatobá ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Prefeitura Municipal de Jatobá*.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



- 8.1 A instalação total ou parcial de obras de saneamento em áreas urbanas e rurais, de acordo com o Plano Diretor Municipal e o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
- 8.2 O fornecimento de água potável para o abastecimento público, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
- 8.3 A prestação de serviços de saneamento básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
- 8.4 A prestação de serviços de saneamento básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Para a execução dos serviços administrativos, o contratado deverá assumir as seguintes obrigações:
 - a) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - b) Manter atualizado o cadastro de fornecedores, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - c) Manter atualizado o cadastro de fornecedores, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - d) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - e) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - f) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
- 9.2 As partes deverão estabelecer as condições de prestação dos serviços, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
- 9.3 O contratado deverá assumir as seguintes obrigações:
 - a) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - b) Manter atualizado o cadastro de fornecedores, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - c) Manter atualizado o cadastro de fornecedores, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - d) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - e) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.
 - f) Prestar serviços de natureza administrativa, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico, de acordo com o Plano de Saneamento Básico.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



- 10.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolândia-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jatobá, xx de xxxx de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JATOBÁ
CNPJ nº 01.614.878/0001-80
xxxxxxxxx
Prefeito
CPF nº xxxxxxxx

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 30.842.241/0001-49
PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ nº xxxxxx



101 - FUNDAMENTO TEÓRICO E METODOLÓGICO DO ENSINO DE MATEMÁTICA

102 - A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO MATEMÁTICO NA ESCOLA

103 - O USO DA CALCULADORA EM SALA DE AULA

104 - CLÁSSICA DE MATEMÁTICA

105 - O ENSINO DE MATEMÁTICA NA ESCOLA: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

106 - O ENSINO DE MATEMÁTICA NA ESCOLA: UMA ABORDAGEM CONTEMPORÂNEA

107 - MATEMÁTICA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICIA CYRILLO DE FERNANDES SILVA

Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Representante:

CPF nº xxxxxxxx

ANEXO VI

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

| | | | |
|-------------------|--|----------------|--|
| NOME: | | | |
| CNPJ Nº: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| BAIRRO: | | CEP: | |
| MUNICÍPIO: | | ESTADO: | |
| FONE.: | | FAX: | |
| E-MAIL | | | |

Acusamos o recebimento do convite para participar do processo supracitado e declaramos ter pleno conhecimento de que o preenchimento incorreto deste protocolo exime a **Prefeitura Municipal de Jatobá** de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento, de nossa parte, de correspondência e/ou mensagens que possam ser enviadas.

Jatobá, de de 2023.

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ PERNAMBUCO



Assinatura:



Form No. 1 (Rev. 1-25-60)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

24 02 23

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Solicitamos a V. S^a. Parecer Jurídico referente ao **Processo Licitatório nº 008/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,


Marcela Mayara Nunes Pionório.
Presidente da Comissão Especial de Licitação.



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO:

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão Especial de Licitação, através da sua Presidente, nomeados através da Portaria nº 160/2022, neste ato representada pelos membros abaixo relacionados, promove a abertura do presente Processo Licitatório, conforme autorização do Prefeito do Município de Jatobá e documentos encaminhados, inclusos nos autos do processo ora autuado.

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO Nº.: | 008/2023. |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |

Jatobá, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão Especial de Licitação:

Marcela Mayara Nunes Pionório.

Presidente.

Luiz Ronaldo Alves de Lima.

Secretário.

Jailton Anísio dos Santos.

Membro.





...

...



...

...

...

...

...



...

...



...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.842.241/0001-49

COMUNICAÇÃO INTERNA – CI

DE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº 026A/2023

PARA: GABINETE DO PREFEITO
C/C: LICITAÇÃO

DATA: 26/01/2023

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Rogério Ferreira

Venho atenciosamente solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, ligadas ao Fundo Municipal de Educação do Município.

A contratação acima descrita está sendo solicitada nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica com relação aos itens que serão licitados, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público.

Por tais razões, faz-se necessária a compra desses materiais abaixo descritos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------------|--|------|-------|-----------------|--------------------------|
| 001 | SERVIÇOS CONTÁBEIS: - Acompanhamento mensal das obrigações Federais, como emissão das Certidões Negativas; - Alterações das atividades econômicas, para adequação na modalidade de UEX; - Declarações de anos anteriores, com emissão de possíveis multas, como também declarações anuais e mensais como DCTF e GFIP; - Orientação aos gestores e acompanhamento das prestações de contas. | Mês | 12 | R\$ 4.166,00 | R\$ 49.992,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 49.992,00 |


Patrícia Gybelle de Menezes Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 043/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste *Termo de Referência* é a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Jatobá-PE, conforme especificações e quantidades constantes no item 4.0 do presente *Termo de Referência*.

A presente contratação se dará pela modalidade Inexigibilidade.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste termo, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de atividades continuadas para a realização de atividades essenciais, visando a maximização dos serviços. Tendo em vista a modernização das atividades, na execução do planejamento dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/1993, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Jatobá-PE. Deste modo, este termo possui elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar o interessado e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação dos serviços, serão realizados através de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade.

4. DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|------|--|------|-------|--------------|---------------|
| 001 | SERVIÇOS CONTÁBEIS: - Acompanhamento mensal das obrigações Federais, como emissão das Certidões Negativas; - Alterações das atividades econômicas, para adequação na modalidade de UEX; - Declarações de anos anteriores, com emissão de possíveis multas, como também declarações anuais e mensais como DCTF e GFIP; - Orientação aos gestores e acompanhamento das prestações de contas. | Mês | 12 | R\$ 4.166,00 | R\$ 49.992,00 |



TERCEIRO

Art. 2º

O Presidente da República nomeia e exonera, por decreto, os membros do Conselho de Estado, observado o disposto no art. 84, inciso III, da Constituição Federal.

2 DA JURISDIÇÃO

A jurisdição do Conselho de Estado é exercida por um órgão colegial, denominado Conselho de Estado, composto por membros nomeados pelo Presidente da República, dentre os quais, obrigatoriamente, um advogado de notório saber.

Art. 3º DA JURISDIÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 3º - O Conselho de Estado julga, em última instância, os recursos das decisões proferidas pelos órgãos de administração pública direta e indireta, excetuando-se os casos em que a lei atribua competência para o julgamento aos tribunais.

Art. 4º DA JURISDIÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 4º - O Conselho de Estado julga, em última instância, os recursos das decisões proferidas pelos órgãos de administração pública direta e indireta, excetuando-se os casos em que a lei atribua competência para o julgamento aos tribunais.

Art. 5º DA JURISDIÇÃO DO CONSELHO DE ESTADO

Art. 5º - O Conselho de Estado julga, em última instância, os recursos das decisões proferidas pelos órgãos de administração pública direta e indireta, excetuando-se os casos em que a lei atribua competência para o julgamento aos tribunais.





5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO PELA CONTRATADA.

5.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES:

5.2.1 Após autorização de ordem de serviço, a empresa deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da contratada.

5.2.2. Caso a prestação do serviço não seja realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste termo de referência e na Lei Nº 8.666/93.

5.2.3. A contratada deve respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante.

5. DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação;

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



NOTICE OF PUBLIC HEARING

STATE OF MICHIGAN DEPARTMENT OF STATE

Public Hearing Notice regarding the proposed amendments to the Michigan Constitution. The hearing will be held on the 15th day of the month of January, 2006, at the State Capitol Building, Lansing, Michigan.

BY PROPOSAL

PROPOSAL NO. 1

Proposed amendments to the Michigan Constitution, including changes to the term of office for judges and the process for electing judges. The amendments are intended to improve the judicial system and ensure the independence of the judiciary.





6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



1998

1. O nome da profissão é: ...

2. O nome da profissão em inglês é: ...

3. O nome da profissão em espanhol é: ...

4. O nome da profissão em português é: ...

5. O nome da profissão em francês é: ...

6. O nome da profissão em alemão é: ...

2. PRODUÇÃO DE TEXTO

7. O nome da profissão em italiano é: ...

8. O nome da profissão em japonês é: ...

9. O nome da profissão em coreano é: ...





6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Termo de Referência*;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



El presente documento tiene como finalidad informar a los miembros del Proletariado Municipal de la Isla sobre los resultados de la encuesta realizada en el mes de mayo del presente año.

Los resultados de la encuesta muestran que el 75% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla están satisfechos con el trabajo que estamos realizando en el momento actual.

Además, el 60% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla consideran que el nivel de participación en las actividades del Proletariado Municipal de la Isla es adecuado.

En consecuencia, se recomienda continuar con el trabajo que estamos realizando en el momento actual, así como también promover la participación de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla en las actividades del Proletariado Municipal de la Isla.

2. LAS OPINIONES DE LOS MIEMBROS DEL PROLETARIADO MUNICIPAL DE LA ISLA

Los miembros del Proletariado Municipal de la Isla expresaron sus opiniones sobre el trabajo que estamos realizando en el momento actual. El 75% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla están satisfechos con el trabajo que estamos realizando en el momento actual.

Además, el 60% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla consideran que el nivel de participación en las actividades del Proletariado Municipal de la Isla es adecuado. El 25% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla consideran que el nivel de participación en las actividades del Proletariado Municipal de la Isla es insuficiente.

En consecuencia, se recomienda continuar con el trabajo que estamos realizando en el momento actual, así como también promover la participación de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla en las actividades del Proletariado Municipal de la Isla.

3. CONCLUSIONES Y RECOMENDACIONES

En conclusión, los resultados de la encuesta muestran que el 75% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla están satisfechos con el trabajo que estamos realizando en el momento actual. Además, el 60% de los miembros del Proletariado Municipal de la Isla consideran que el nivel de participación en las actividades del Proletariado Municipal de la Isla es adecuado.





- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste *Termo de Referência*.

8. DOS PRAZOS

8.1. A validade será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do *Art. 57* da *Lei 8.666/93*, contados a partir da assinatura do contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 As despesas para atender esta licitação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: | 40.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS. |
| Unidade Orçamentária: | 40.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Ação: | 1012220012.074-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Elementos: | 33903000 – 17103210 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. |
| Recurso: | RP. |

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será em parcela único, conforme a execução dos serviços, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 10.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 10.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 10.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a sua rescisão conforme



1. O presente Edital tem por objetivo convocar interessados para a licitação de fornecimento de material de consumo para o Departamento de Saúde Municipal de João.

2. O interessado que desejar participar desta licitação deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o teor da proposta e o valor oferecido, encaminhando-a para o Departamento de Saúde Municipal de João.

3. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 15 de maio de 2014, às 14h30min, no Departamento de Saúde Municipal de João, com o objetivo de selecionar o licitante vencedor para a execução dos serviços.

4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal, com o valor oferecido, e o prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal, com o valor oferecido, e o prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal, com o valor oferecido, e o prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal, com o valor oferecido, e o prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.

8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal, com o valor oferecido, e o prazo de validade da proposta de 30 (trinta) dias.





disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 12.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Jatobá.
- 12.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



1. Le présent décret a pour objet de...

2. Le décret n° 123 du 15/05/2024...

3. Le décret n° 456 du 20/06/2024...

4. Le décret n° 789 du 25/07/2024...

5. Le décret n° 1012 du 30/08/2024...

6. Le décret n° 1345 du 05/09/2024...

7. Le décret n° 1678 du 10/10/2024...

8. Le décret n° 2011 du 15/11/2024...

9. Le décret n° 2344 du 20/12/2024...

10. Le décret n° 2677 du 25/01/2025...

11. Le décret n° 3010 du 30/02/2025...

12. Le décret n° 3343 du 05/03/2025...

13. Le décret n° 3676 du 10/04/2025...

14. Le décret n° 4009 du 15/05/2025...

15. Le décret n° 4342 du 20/06/2025...

16. Le décret n° 4675 du 25/07/2025...

17. Le décret n° 5008 du 30/08/2025...

18. Le décret n° 5341 du 05/09/2025...

19. Le décret n° 5674 du 10/10/2025...

20. Le décret n° 6007 du 15/11/2025...

21. Le décret n° 6340 du 20/12/2025...

22. Le décret n° 6673 du 25/01/2026...

23. Le décret n° 7006 du 30/02/2026...

24. Le décret n° 7339 du 05/03/2026...

25. Le décret n° 7672 du 10/04/2026...

26. Le décret n° 8005 du 15/05/2026...

27. Le décret n° 8338 du 20/06/2026...

28. Le décret n° 8671 du 25/07/2026...

29. Le décret n° 9004 du 30/08/2026...

30. Le décret n° 9337 du 05/09/2026...

31. Le décret n° 9670 du 10/10/2026...

32. Le décret n° 10003 du 15/11/2026...

33. Le décret n° 10336 du 20/12/2026...

34. Le décret n° 10669 du 25/01/2027...

35. Le décret n° 11002 du 30/02/2027...

36. Le décret n° 11335 du 05/03/2027...

37. Le décret n° 11668 du 10/04/2027...

38. Le décret n° 12001 du 15/05/2027...

39. Le décret n° 12334 du 20/06/2027...

40. Le décret n° 12667 du 25/07/2027...

41. Le décret n° 13000 du 30/08/2027...

42. Le décret n° 13333 du 05/09/2027...

43. Le décret n° 13666 du 10/10/2027...

44. Le décret n° 14009 du 15/11/2027...

45. Le décret n° 14342 du 20/12/2027...

46. Le décret n° 14675 du 25/01/2028...

47. Le décret n° 15008 du 30/02/2028...

48. Le décret n° 15341 du 05/03/2028...

49. Le décret n° 15674 du 10/04/2028...

50. Le décret n° 16007 du 15/05/2028...

51. Le décret n° 16340 du 20/06/2028...

52. Le décret n° 16673 du 25/07/2028...

53. Le décret n° 17006 du 30/08/2028...

54. Le décret n° 17339 du 05/09/2028...

55. Le décret n° 17672 du 10/10/2028...

56. Le décret n° 18005 du 15/11/2028...

57. Le décret n° 18338 du 20/12/2028...

58. Le décret n° 18671 du 25/01/2029...

59. Le décret n° 19004 du 30/02/2029...

60. Le décret n° 19337 du 05/03/2029...

61. Le décret n° 19670 du 10/04/2029...

62. Le décret n° 20003 du 15/05/2029...

63. Le décret n° 20336 du 20/06/2029...

64. Le décret n° 20669 du 25/07/2029...

65. Le décret n° 21002 du 30/08/2029...

66. Le décret n° 21335 du 05/09/2029...

67. Le décret n° 21668 du 10/10/2029...

68. Le décret n° 22001 du 15/11/2029...

69. Le décret n° 22334 du 20/12/2029...

70. Le décret n° 22667 du 25/01/2030...

71. Le décret n° 23000 du 30/02/2030...

72. Le décret n° 23333 du 05/03/2030...

73. Le décret n° 23666 du 10/04/2030...

74. Le décret n° 24009 du 15/05/2030...

75. Le décret n° 24342 du 20/06/2030...

76. Le décret n° 24675 du 25/07/2030...

77. Le décret n° 25008 du 30/08/2030...

78. Le décret n° 25341 du 05/09/2030...

79. Le décret n° 25674 du 10/10/2030...

80. Le décret n° 26007 du 15/11/2030...

81. Le décret n° 26340 du 20/12/2030...

82. Le décret n° 26673 du 25/01/2031...

83. Le décret n° 27006 du 30/02/2031...

84. Le décret n° 27339 du 05/03/2031...

85. Le décret n° 27672 du 10/04/2031...

86. Le décret n° 28005 du 15/05/2031...

87. Le décret n° 28338 du 20/06/2031...

88. Le décret n° 28671 du 25/07/2031...

89. Le décret n° 29004 du 30/08/2031...

90. Le décret n° 29337 du 05/09/2031...

91. Le décret n° 29670 du 10/10/2031...

92. Le décret n° 30003 du 15/11/2031...

93. Le décret n° 30336 du 20/12/2031...

94. Le décret n° 30669 du 25/01/2032...

95. Le décret n° 31002 du 30/02/2032...

96. Le décret n° 31335 du 05/03/2032...

97. Le décret n° 31668 du 10/04/2032...

98. Le décret n° 32001 du 15/05/2032...

99. Le décret n° 32334 du 20/06/2032...

100. Le décret n° 32667 du 25/07/2032...

Signature

Date



13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 13.1 A fiscalização será executada pelo Secretária Municipal de Educação conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.2 Para fiscalização do contrato será designada a Izângela Bizerra da Silva Oliveira, Matrícula nº 3010.
- 13.3 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 A Prefeitura Municipal de Jatobá, fiscalizará como lhe aprover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 14.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 14.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

15.0 DO FORO:



15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrolândia-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.



Em 14 de maio de 2014, às 14h30min, realizou-se a reunião ordinária da Comissão de Planejamento e Orçamento, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Manoel de Jesus, com a seguinte pauta:

1. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2014.





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Ata de abertura do Processo Licitatório Nº 008/2023.

Inexigibilidade Nº001/2023.

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (02.03.2023), reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Jatobá, sita no sítio Av. Recife, nº 21, Centro, Jatobá, Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Sra. **Marcela Mayara Nunes Pionório**, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela **Portaria nº 160/2022**. Com o comparecimento dos demais membros, o Sr. **Jailton Anísio dos Santos**, neste ato nomeado Secretário/Relator, e o Sr. **Luiz Ronaldo Alves de Lima**, atendendo autorização do Senhor Prefeito, foi procedida a abertura de Procedimento Licitatório destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ACESSORIA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A Presidente da Comissão Especial de Licitação solicitou do Secretário/Relator **que formalizasse o procedimento mediante Inexigibilidade**, na forma do que preceitua o art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Presidente encerrou a presente reunião, do que, para constar, eu Jailton Anísio dos Santos, Secretário da Comissão Especial de Licitação, transcrevi a presente ata, que vai assinada por mim, pela Sra. Presidente e pelo membro que a integra. Jatobá-PE, aos 02 (dois) do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Marcela Mayara Nunes Pionório
Marcela Mayara Nunes Pionório.

Presidente.

Jailton Anísio dos Santos
Jailton Anísio dos Santos.

Secretário/Relator.

Luiz Ronaldo Alves de Lima
Luiz Ronaldo Alves de Lima.

Membro.



Handwritten text, possibly a date or reference number, located in the lower-left quadrant.

Handwritten text, possibly a title or subject line, located in the lower-middle section.

Handwritten text, possibly initials or a signature, located in the bottom-left corner.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório N° 008/2023.

Inexigibilidade n° 001/2023.

RELATÓRIO

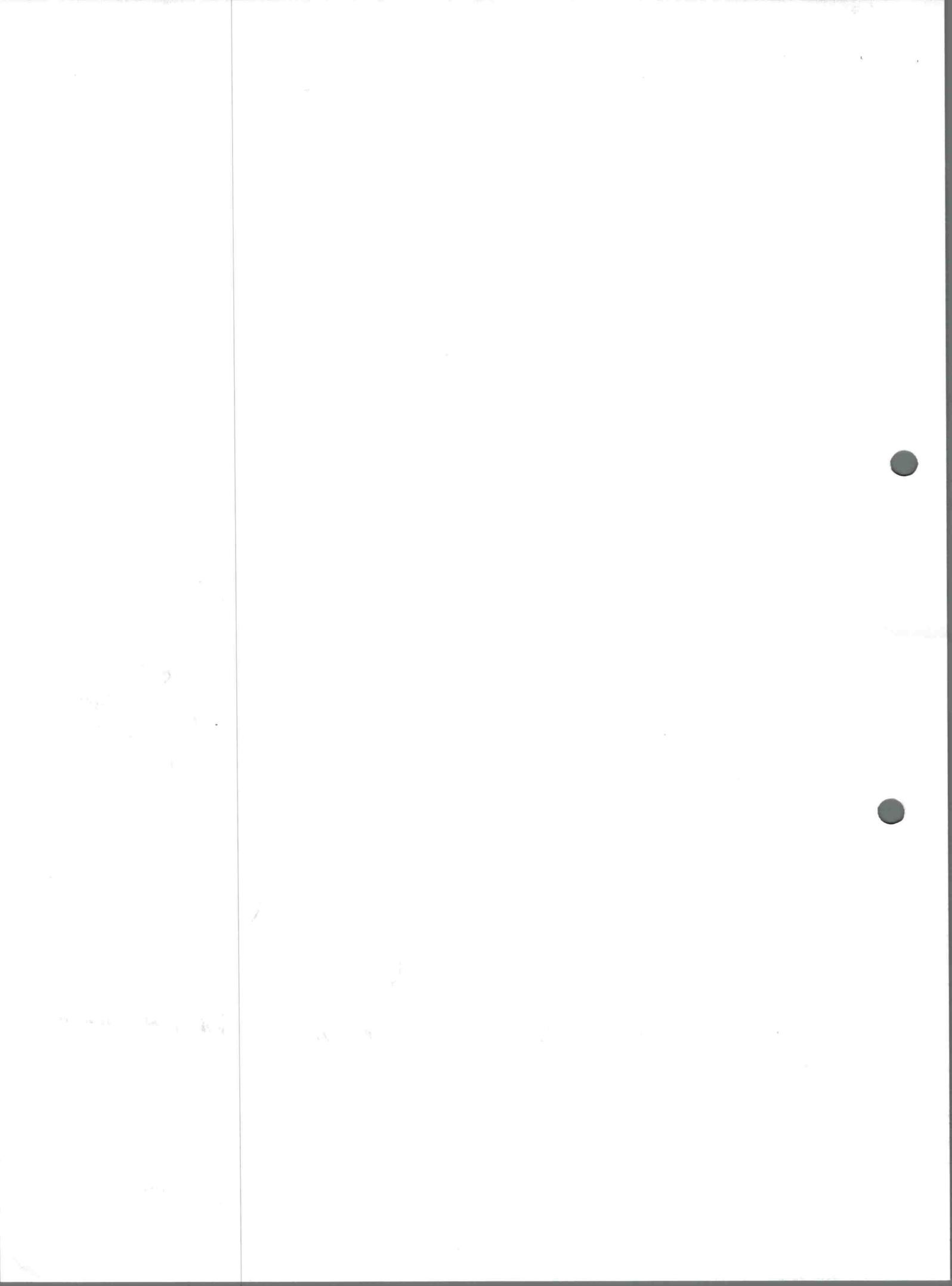
A Prefeitura Municipal de Jatobá, estado de Pernambuco, mediante requerimento e autorização do Prefeito, procedeu à abertura do **Processo Licitatório n° 008/2023**, convertido em procedimento de Inexigibilidade, em razão do mandamento contido no Art. 25 da lei 8.666/93, especificamente em seu inciso II, para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Atestados de Capacidade Técnica, proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instado a se manifestar, esta Comissão vem apresentar a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:
A Lei n° 8.666/93, no art. 25, II e §1° dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;





(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) “III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); senão vejamos:

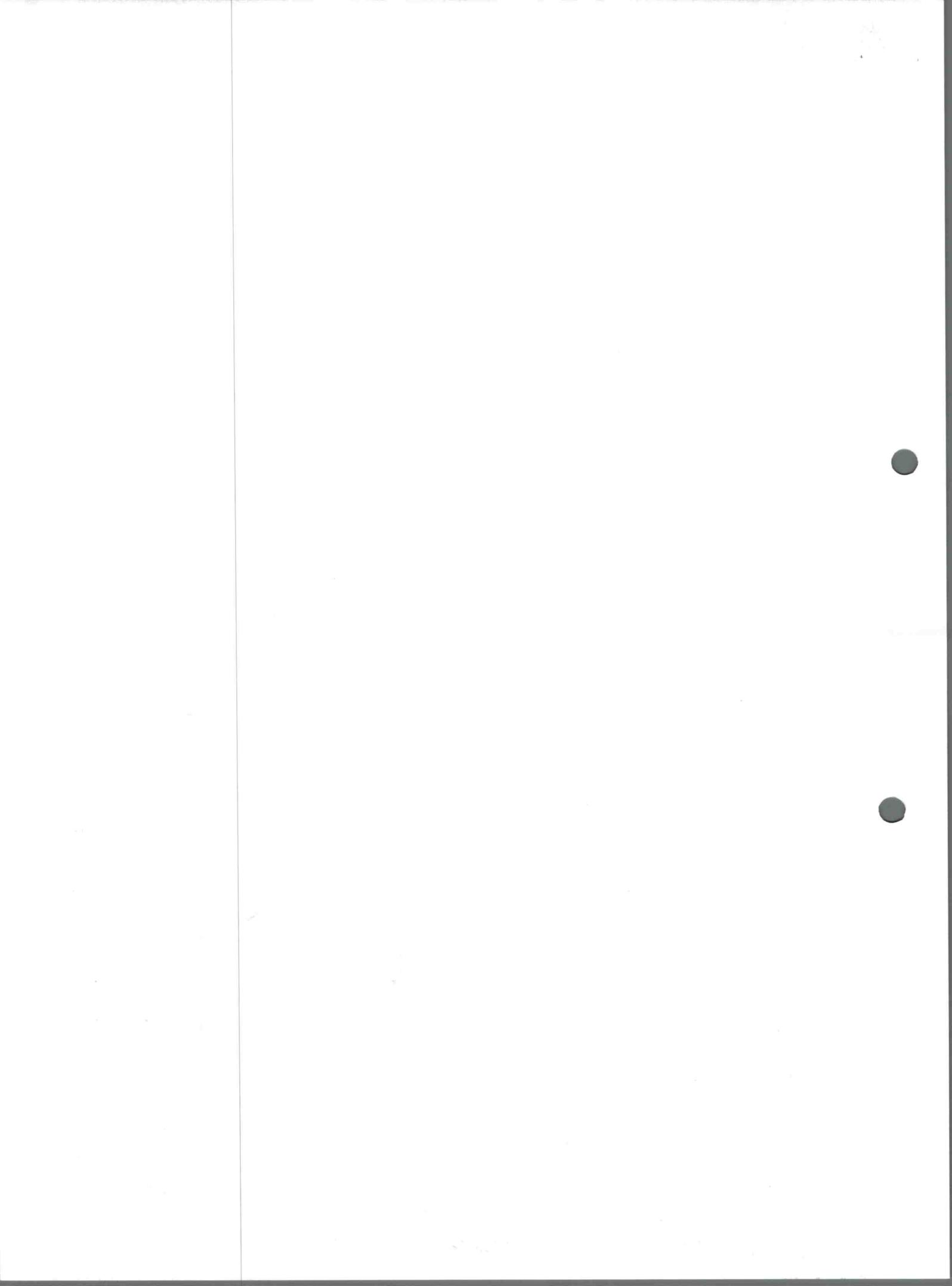
- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Jatobá/PE por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável, ou sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- *que se trate de serviço técnico;*
- *que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;*
- *que o serviço apresente determinada singularidade;*
- *que o serviço não seja de publicidade e divulgação.*

b) referentes ao contratado:

- *que o profissional detenha a habilitação pertinente;*
- *que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;*
- *que a especialização seja notória;*
- *que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹*

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se no objeto do contrato a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em

¹ in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserre:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privacidade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, é uma das grandes preocupações dos gestores modernos, especialmente no que tange à realização e efetivação das políticas públicas, de forma uníssona e integrada, no desiderato de atingir, amplamente, seus objetivos, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município destinados a essas políticas públicas e para o perfeito cumprimento do cargo que lhe fora outorgado pelos munícipes e, conseqüentemente, para melhoria da qualidade de vida da população; a realização desses serviços, assim, exige uma habilitação, e conhecimento específico dessas áreas, para sua realização, portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.



- **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** - Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; A contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, serviço a ser contratado, encontra-se contemplado naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, os serviços estão devidamente formalizados no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

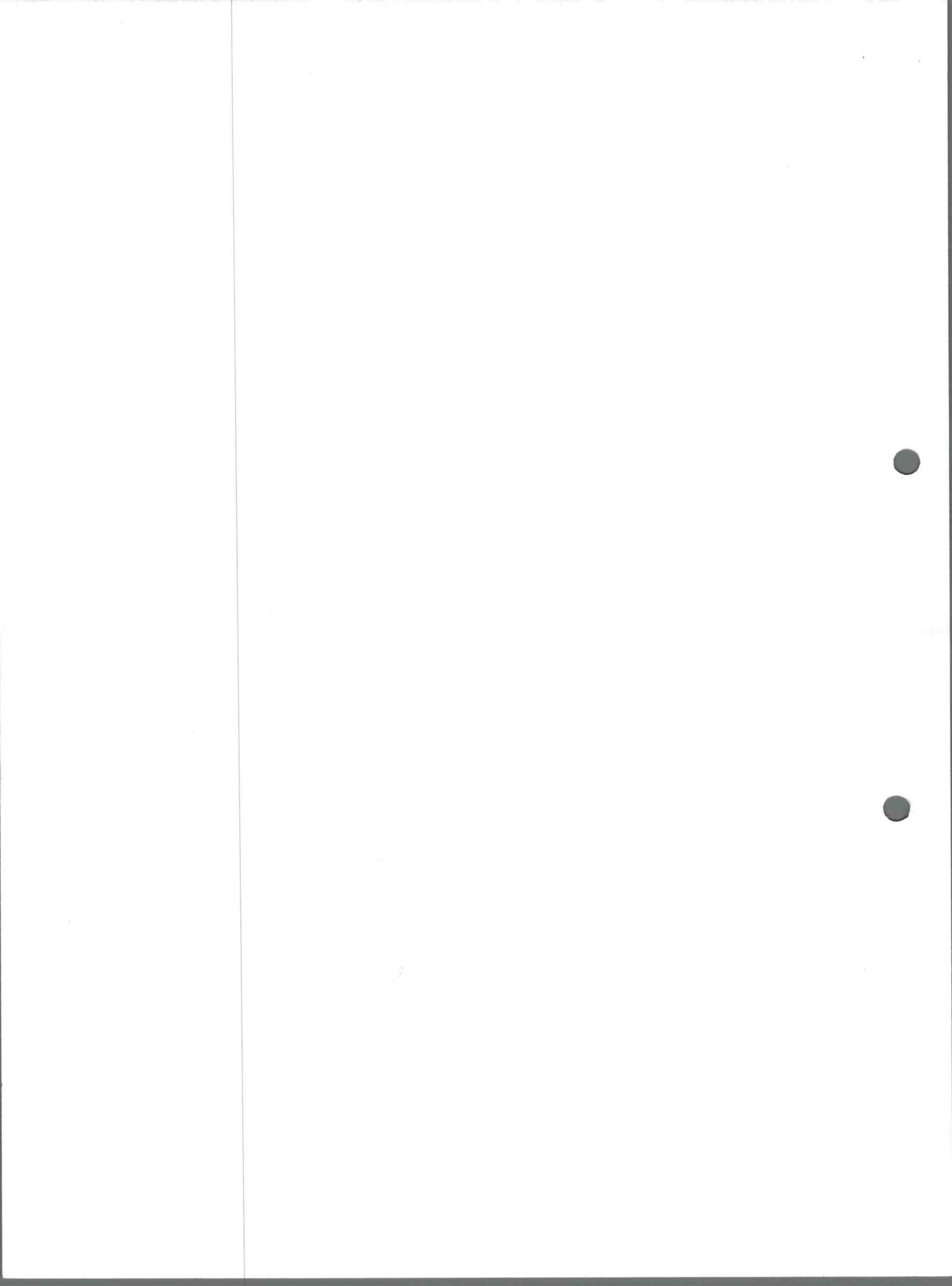
- **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação é um serviço singular, pois aborda vários temas de interesse público com técnicas específicas, necessitando de conhecimento qualificado. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”³

Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação é um serviço ímpar, tornando-o, destarte, singular, não permitindo, assim, comparações, sendo que a empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, com resultados plenamente satisfatórios. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da

³ Ob. Cit.





impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”.

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a Assessoria Técnica possui inegavelmente, interesse público, no sentido de administrar os convênios públicos municipais, portanto, o objeto é, eminentemente, de interesse público e visa à realização do bem comum, sendo também, pelo exposto, singular.

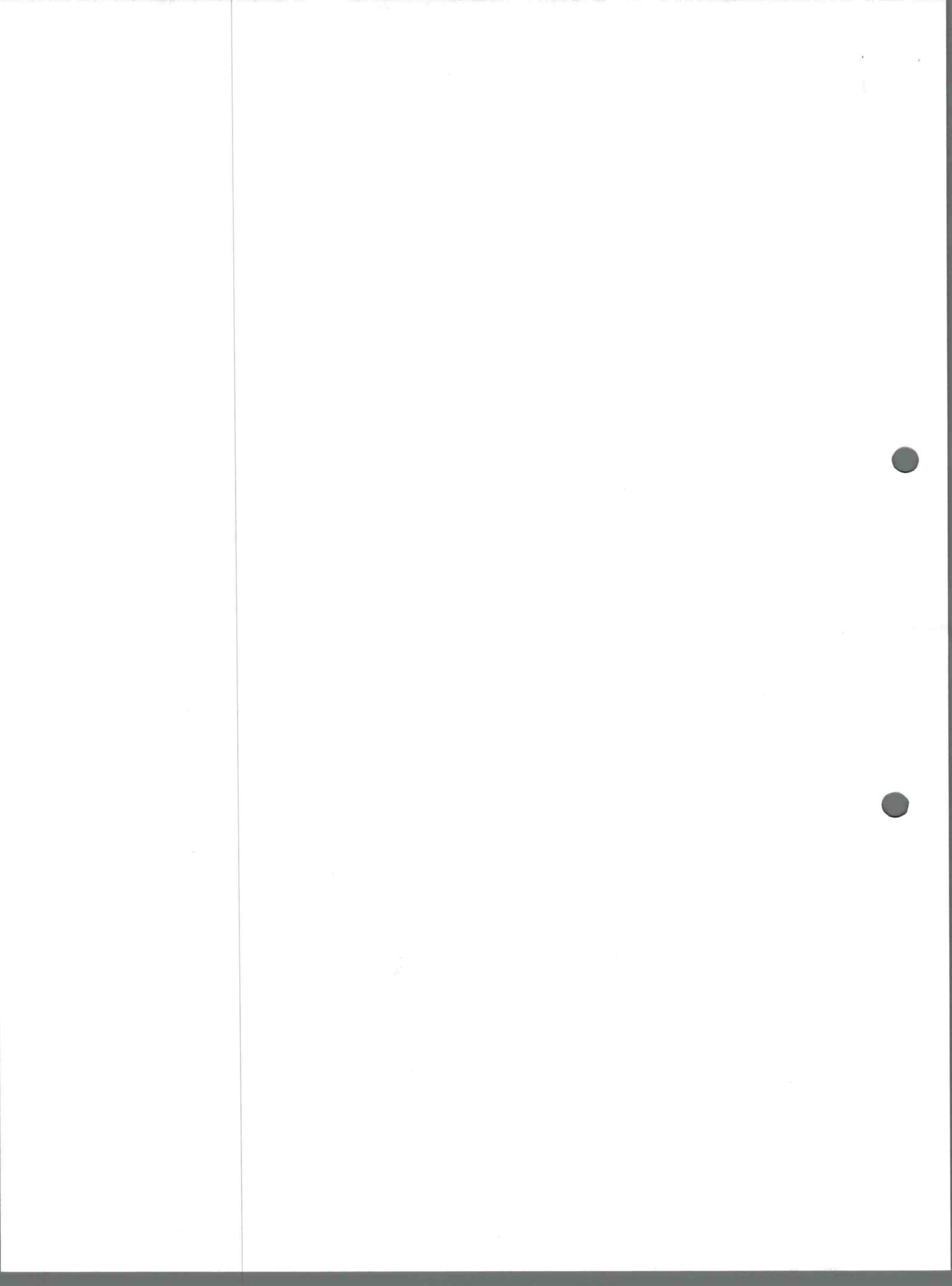
➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante os comentários acima já dispensados ao assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, conforme se pode atestar dos seus trabalhos prestados.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido** – Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que a empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº







35.817.979/0001-70, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas e experiências na área pública.

E, concluindo:

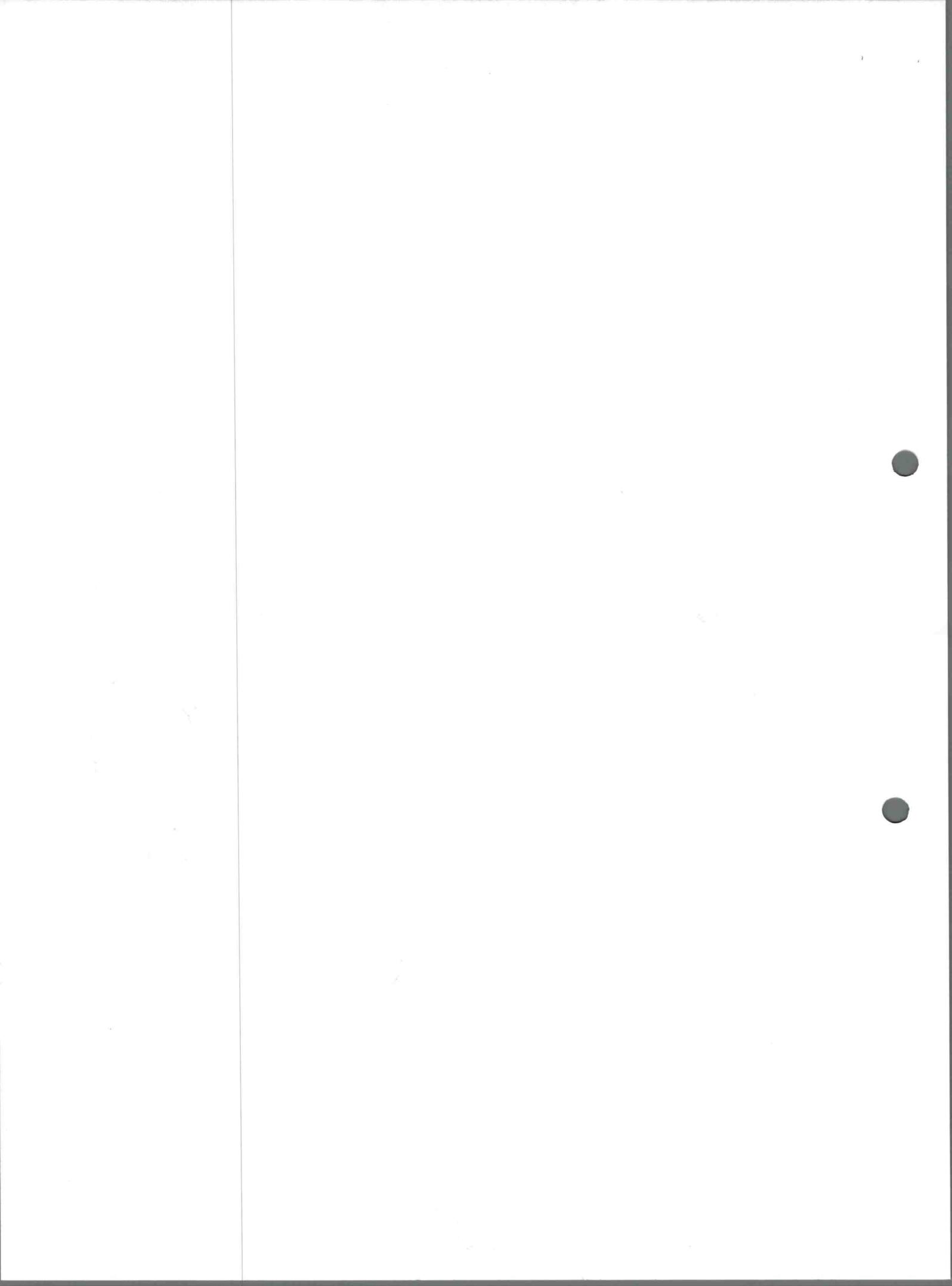
“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁴

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com os documentos apresentados, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

⁴ Ob. Cit.





“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁵

- **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa contratada não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação, ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, possui notória especialização da empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, como o próprio nome já o diz e conforme já demonstrado, e aqui será contratada a empresa objetivando realizar a contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação, o objeto singular buscado, nesse desiderato de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁶

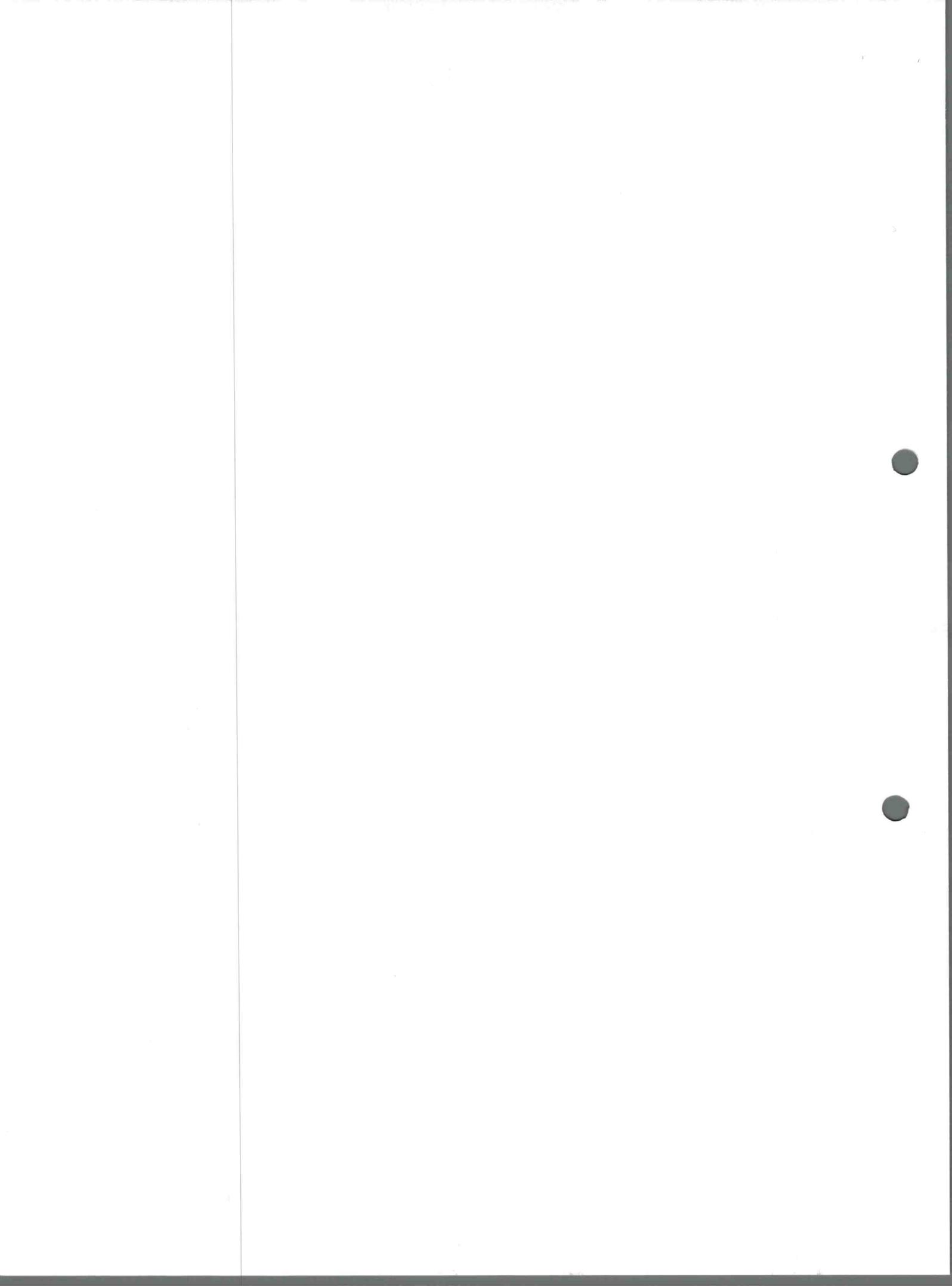
Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do prestador dos ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado

⁵ Ob. Cit.

⁶ Ob. Cit.







acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; sendo que a empresa contratada é a realizadora do serviço, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

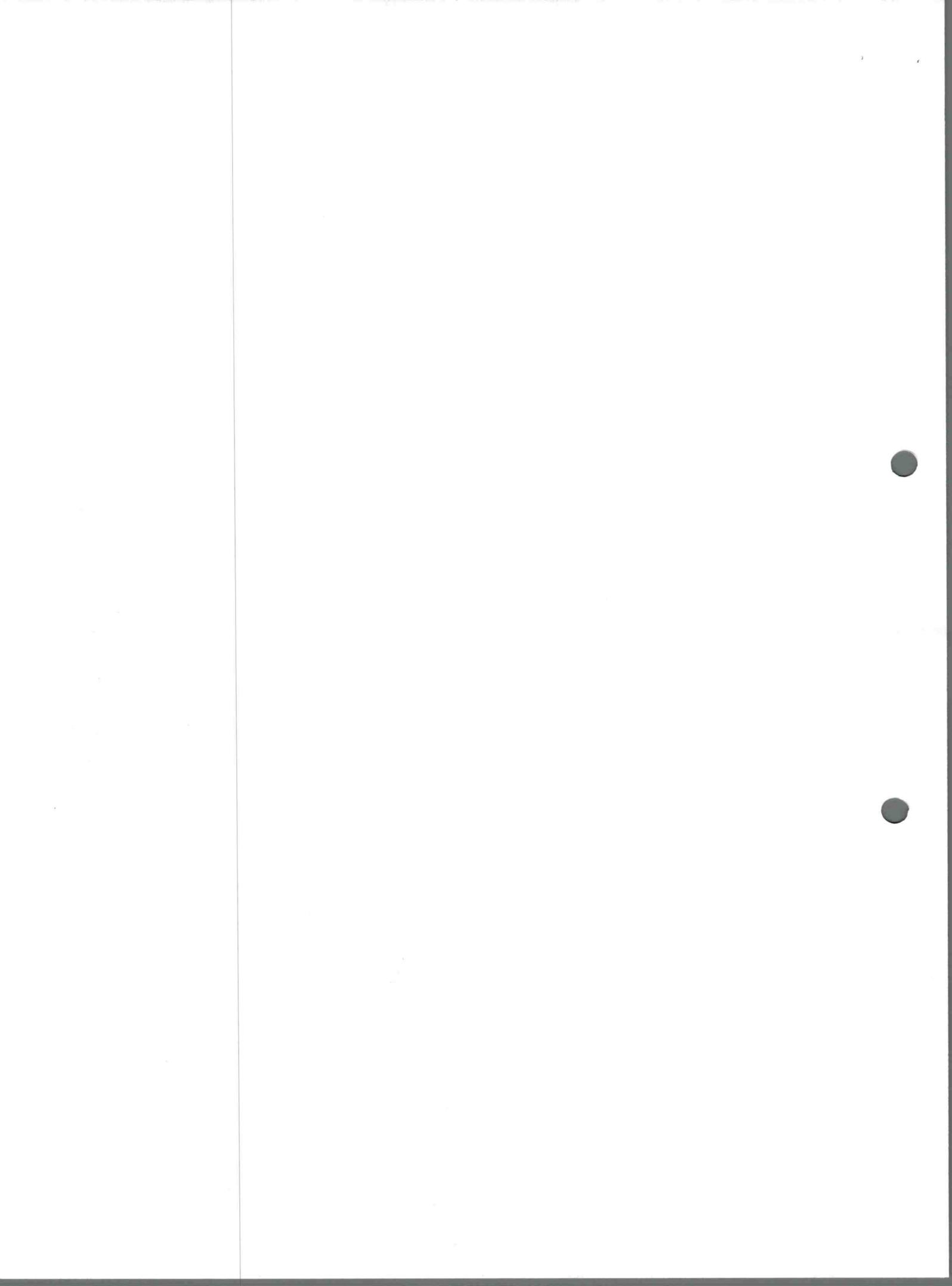
No caso da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com documentos juntados ao processo.

Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que além dos serviços serem prestados diretamente pela empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70, possui conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência.

Vale ressaltar que os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado, no mais a empresa apresentou documentação mostrando os preços praticados destes tipos de serviços.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao gestor afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:







Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

“(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”⁷

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de assessoria em serviços contábeis para atendimento às demandas da secretaria de educação.

Considerando, por derradeiro, a necessidade de Assessoramento Técnico Especializado para melhor desempenho das atividades da Gestão Pública Municipal, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação da empresa ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.817.979/0001-70.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

| | |
|------------------------------|---|
| Órgão: | 20.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC * OP. ESPECIAL. |
| Unidade Orçamentária: | 20.100-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Ação: | 1236120032.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |
| Elementos: | 33.90.3900. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
| Recurso: | RP. |

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE pela contratação direta dos serviços do Proponente: ITAPARICA CONTABIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº

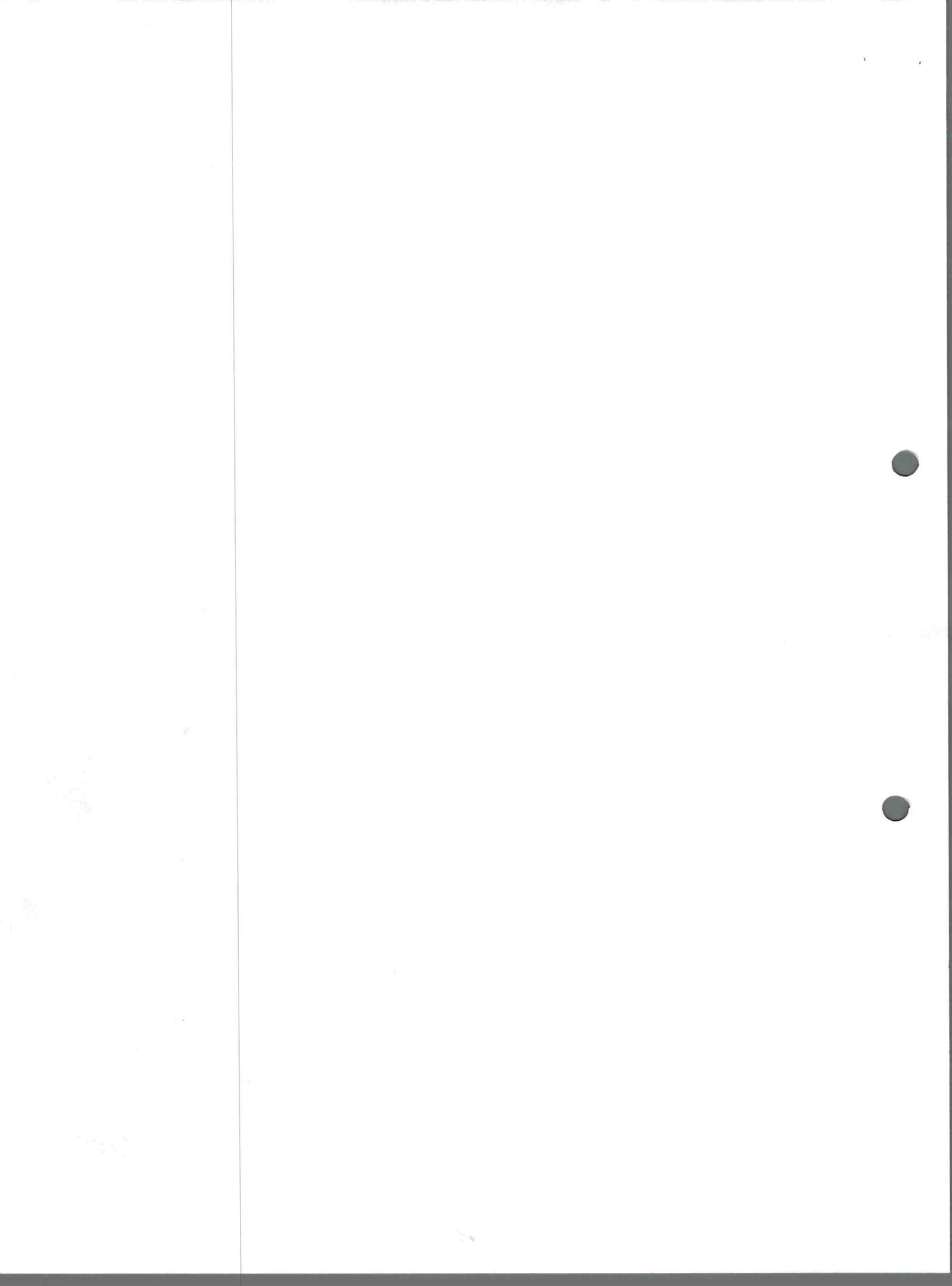
⁷ Acórdão 204/2005 – Plenário - TCU



prefeituradejatobape | Prefeitura de Jatobá-PE



Prefeitura de Jatobá-PE





Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

35.817.979/0001-70, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Prefeito da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espeque ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial/Municipal, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Aceitos os termos deste relatório, que seja lançado o respectivo extrato de reconhecimento da inexigibilidade, enviando-se ao mesmo para a necessária ratificação da contratação.

Jatobá, 02 de março de 2023.

Jailton Anísio dos Santos

Secretário/Relator.

